

Corumbá, 20 de Janeiro de 1948

L E I N.º 7

Visando prioridade aos requerentes de terrenos devolutos etc. etc.

A CAMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o --
Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei

Artigo 1º - Fica assegurado o direito de prioridade na concessão de aforamento de terrenos, urbano, suburbano ou rustico, ao requerente que primeiro apresentar sua petição no Protocolo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Corumbá, em 20 de Janeiro de 1948

Elpidio Esteves Gunha
Elpidio Esteves Gunha, Presidente

Maria Sampaio de Barros
Maria Sampaio de Barros, Vice Pres.

Renato Báez
Renato Báez, 1º Secretario

Armando Helio Cavassa
Armando Helio Cavassa, 2º Secretario

Helio Barbosa Prat
Helio Barbosa Prat

Alberto José Nassar
Alberto José Nassar

Ademar Ribeira
Ademar Ribeira

Sabino P. Garcia
Sabino Paiva Garcia

Guilherme Balthazar Vaz
Guilherme Balthazar Vaz